

**PORTARIA Nº 2534/2022**

Dispõe sobre a atualização dos valores da tabela de honorários periciais, das traduções e das interpretações previstos na Resolução do Órgão Especial nº 14/2022 (DJe 02/06/2022).

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução do Órgão Especial nº 14/2022 (DJe 02/06/2022), que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos, intérpretes ou tradutores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como sobre o pagamento pelo Tribunal de Justiça dos honorários periciais, das traduções e das interpretações, em processos de que seja a parte beneficiária da gratuidade judiciária;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 1º do art. 35 da Resolução do Órgão Especial nº 14/2022 (DJe 02/06/2022), permitindo que a Presidência do TJCE reajuste, anualmente, os valores dos honorários periciais, das traduções e das interpretações, com base na variação do IPCA-E do ano anterior, em havendo a disponibilidade de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** o teor do CPA nº 8523457-54.2022.8.06.0000;

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar os valores máximos, em reais, a serem pagos aos(às) peritos(as), intérpretes e tradutores(as) nomeado(as) para atuar em processo judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com base nas Tabelas I e II do Anexo II da Resolução Órgão Especial nº 14/2022 (DJe 02/06/2022), aplicando-se a variação do IPCA-E relativo ao ano de 2021, no valor de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), apontado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9262-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio-especial.html?=&t=downloads>, e conforme o Anexo Único deste normativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se apenas às perícias, às traduções e às interpretações realizadas a partir do início da sua vigência.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2534/2022****TABELA I**  
**HONORÁRIOS DE PERITOS(AS)**  
(aplicando-se sobre a Tabela I do Anexo II da Resolução do Órgão Especial nº 14/2022)

Especialidade	Valor Máximo (R\$)
Psiquiátrica (ações de interdição) – local*	331,26
Psiquiátrica (ações de interdição) – com deslocamento**	441,68
Estudo social	441,68
Demais perícias	441,68

(\*) Entende-se como “local” a perícia realizada em local próprio do fórum ou no consultório/ambiente de trabalho do(a) profissional nomeado(a).

(\*\*) Será considerada perícia “com deslocamento” se o(a) perito(a) tiver que ir ao domicílio ou outro local em que esteja o(a) examinando(a).

**TABELA II**  
**HONORÁRIOS DE INTÉRPRETES E TRADUTORES(AS)**  
(aplicando-se sobre a Tabela II do Anexo II da Resolução do Órgão Especial nº 14/2022)

Especialidade	Valor Máximo (R\$)
Tradução/Versão de textos: valor até as 3 (três) primeiras laudas*	55,7
Tradução/Versão por lauda excedente às 3 (três) primeiras	14,85
Interpretação em audiências/sessões com até 3 (três) horas de duração	92,83
Interpretação em audiências/sessões por hora excedente às 3 (três) primeiras	37,24

(\*) Na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de 35 (trinta e cinco) linhas e cada linha terá, pelo menos, 70 (setenta) toques.